



14781958

08004.000491/2019-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

DESPACHO Nº 107/2021/NE/CGAE/SAA/SE/MJ

Destino: DILIC

Assunto: Engenharia e Arquitetura: Manutenção Predial Preventiva ou Corretiva

1. Em resposta ao Despacho 112 (SEI nº 14773977), o qual encaminha o Pedido de Esclarecimento nº 05 (SEI nº 14773942), esta CGAE se manifesta com as seguintes respostas aos questionamentos feitos pela licitante:

1.1. Questionamento 1

No Item 9.1 do Projeto Básico, subitem 9.1.1 explana: "Por se tratar de obra de restauração de prédio tombado a empresa encarregada da execução deverá apresentar em seu quadro técnico pelo menos um arquiteto e um engenheiro pleno."

Mais ao verificar a planilha orçamentária não está pagando o arquiteto na obra somente o engenheiro civil.

Dessa forma será obrigatório a apresentação do arquiteto na obra? Porque o edital deixa claro que deverá ser apresentado arquiteto E engenheiro.

1.2. Resposta:

1.2.1. Não há no edital exigência de apresentação de Arquiteto E Engenheiro na obra.

1.2.2. A afirmativa da licitante se baseia no Item 9.1.1 dos MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA A REFORMA, que trata da RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

1.2.3. Salienta-se o contido no item 7.9.7 do edital, citando que "Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação."

1.2.4. Portanto, para a boa execução dos serviços pela empresa executora, é imprescindível a presença do Engenheiro na Obra, e por isto, este teve sua remuneração prevista para acompanhamento durante toda a obra.

1.2.5. Neste caso, o Arquiteto que pertença ao quadro permanente da empresa, poderá ser inserido no seu BDI quando da composição de seus custos.

2. Esta CGAE fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Érico Hoffman Irala, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 28/05/2021, às 13:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14781958** e o código CRC **E6E4A64C**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.000491/2019-89

SEI nº 14781958